123tExTANDO COVID-19

SEU
BOLETIM VIRTUAL
TRANSJURÍDICO

ABRIL 2020
EDIÇÃO Nº 01



DIREITO CRÍTICO | DEMOCRACIA | DIREITOS HUMANOS
MULHERES | EDUCAÇÃO | INOVAÇÃO



EDIÇÃO ESPECIAL NO CONTEXTO DO COVID-19

ÍNDICE



editorial, pág. 03

A proposta

lei maria da penha e covid-19, pág. 04

LEI MARIA DA PENHA: frequência em centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial
- por fernanda abreu

violência contra a mulher e covid-19, pág. 08

CONFINAMENTO SOCIAL SEM VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: desafio para se pensar autonomia e liberdade das mulheres - por fernanda marques de queiroz

meio ambiente e covid-19, pág. 12

MEIO AMBIENTE FORA DA BOLHA OU PÍLULAS PARA (RE)PENSAR O DIREITO AMBIENTAL
- por ana mônica medeiros ferreira





trabalho e covid-19, pág. 17

O TRABALHADOR TEM MEDO DE QUÊ? Uma reflexão sobre empregados e empregadores em meio a pandemia do COVID-19 e a epidemia virulenta do ataque aos trabalhadores no Brasil - por patricia moreira de menezes

família e covid-19, pág. 22

DIREITO DAS FAMÍLIAS NA QUARENTENA – Quando o Direito é chamado a socorrer as situações das vidas das pessoas no seio da mais linda das “prisões”, o seu lar!
- por ana monica anselmo de amorim

ÍNDICE



educação e covid-19, pág. 26

CRISE NA EDUCAÇÃO E(M) TEMPOS DE PANDEMIA: os desafios da inclusão digital nas escolas
- por denise dos santos vasconcelos silva

sistema prisional e covid-19, pág. 32

ENTRE A SEGURANÇA E O CUIDADO: a dinâmica nos presídios em época de Pandemia
- por Yuri Silva Lima e Ana Quitéria da Silva Vieira

arte e direito em tempos de covid-19, pág. 36

CINECARB: o papel da arte e da tecnologia em tempos de pandemia
por kaline maria mafra melo

arte e direito em tempos de covid-19, pág. 40

PARA ALÉM DO DIREITO: o nó(s) em *This is Us*
- por séphora edite nogueira do couto borges





indicação: para ler, pág. 45

Livro: Sopa de Wuhan

expedientes e outros, pág. 46 e ss.

- Em busca de sentido ou dos esclarecimentos finais
- créditos e agradecimentos
- Nossxs tExTORES



editorial: a proposta

A proposta é escrever e ler sobre Direito crítico, Democracia, Direitos Humanos, Mulheres, Educação e Inovação – não necessariamente nessa mesma ordem e tampouco ao mesmo tempo!

Uma das características mais fantásticas do conhecimento é o seu permanente estado de transitoriedade, sua infinita vocação para a impermanência e a certeza inabalável sobre a inexistência de verdades absolutas.

Todos os textos dos boletins ***123tExTANDO*** partem desse mesmo pressuposto e, por isto, não refletem senão temáticas e opiniões transitórias, sem pretensão de definitividade, mas devidamente fundamentadas.

Seu pretexto é promover a crítica ao direito ou simplesmente informar!

Seu intento pode ser por vezes gerar a curiosidade e o desejo investigativo. Pode ser criar interesse por novas epistemologias e por formas inovadoras de encarar o fenômeno jurídico. Ou mesmo – e é suficiente! – dar espaço para registro de ideias, sugestões e opiniões, que seus colaboradores considerem relevantes.

Afinal, escrever é uma forma muito potente de existir!

O Boletim fala diretamente a você sabedor de que, no mundo, sempre encontraremos mais perguntas do que respostas; dialoga com você que, no geral, acha isso não apenas inquietante, mas também intrigante, estimulante e curioso.

fernanda abreu
da edição

SE FOR O SEU CASO, SIGA ADIANTE: LEIA E PEGUE PARA VOCÊ UM DESSES TEMAS! QUEM SABE NÓS NÃO NOS ENCONTREMOS ADIANTE COM OS SEUS ACHADOS E/OU ESCRITOS? FRUI LEGERE!



LEI MARIA DA PENHA: frequência em centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial

1

No último dia 03 de abril de 2020, o Diário Oficial da União publicou a Lei n. 13.984, de mesma data. A lei alterou o art. 22 da Lei n. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha (LMP). Como o artigo 22 em questão trata das medidas protetivas de urgência a serem impostas aos agressores em casos de violência doméstica, a consequência normativa é que agora há duas outras medidas de urgência expressas na LMP.

Essas medidas são a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e/ou seu acompanhamento psicossocial, sendo este último por meio de atendimento individual ou através de grupo de apoio.

Não custa recordar que o art. 22, conforme especifica seu § 1º, não traz um rol de medidas estanque. Com previsão em lei são possíveis outras medidas que visem a segurança da ofendida ou que decorram das circunstâncias do conflito.

Essa novidade legislativa é compreendida, a rigor, como um avanço no combate à violência. É que, a partir dos estudos que trabalham a complexidade dos fatores envolvidos na violência doméstica, em um contexto social onde se reconhece a presença sistêmica do patriarcado e do machismo estrutural e estruturante, sabe-se que a violência é um problema social que carece de abordagem multiprofissional adequada.

No entanto, a alteração legislativa realizada não está livre de ressalvas, especialmente quando se refere centros de reabilitação.

2

Seu emprego não deve levar à eventual compreensão de que a violência é um fenômeno patológico em sentido geral. Como fenômeno complexo, sistêmico e estruturante, a reeducação se mostra mais condizente com os processos de reconstrução do contexto em que a violência ocorre, referindo adequadamente as múltiplas origens do fenômeno.

A medida legislativa saiu em meio à notícia vinda do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no último dia 02 de abril, de que os registros oficiais de violência contra a mulher pelo Disque 180 aumentaram 9% durante pandemia. No Rio de Janeiro, desde os últimos dias do mês de março, o Plantão do Poder Judiciário carioca já indicava aumento de 50% nos casos de violência contra a mulher.

A questão é preocupante e segue o exemplo de países como China, França e Espanha, embora não se tenha, no Brasil, notícias de medidas mais imediatas para aporte ao problema.

3

Dentre as suas recomendações para o combate eficaz ao Covid-19, a ONU Mulheres Américas e Caribe destaca a necessidade de considerar a vulnerabilidade de mulheres e meninas à violência doméstica em situações de emergência, ressaltando a necessidade de aportes financeiros eficazes para atender às necessidades de mulheres e meninas.

Uma das melhores formas de trabalhar para emprestar mais eficácia à Lei Maria da Penha é construindo as bases de uma crítica feminista ao direito, construindo uma prática que realmente considere a situação das mulheres vitimizadas pela violência.

Leia mais sobre isto em: *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil.* Fabiana Cristina Severi, Myllena Calasans de Matos (org). -- Ribeirão Preto : FDRP/USP, 2019.

Acesse www.cfemea.org.br e leia gratuitamente.

Cabe ao governo brasileiro não apenas legislar em atenção à perspectiva de gênero, mas em especial colocar em prática políticas públicas que sejam eficazes na prevenção e na repressão dos casos de violência contra mulheres em todo o território nacional.

4

Situações emergenciais requerem medidas excepcionais, para além da simbologia da legislação, com aportes técnico e econômico suficientes. E, no caso do Brasil, a inércia quanto a investimentos nesse sentido cobrará o preço da saúde e da vida das mulheres!

[1] Fernanda Abreu de Oliveira é advogada, professora e doutoranda em Direito, ama a vida, a arte e a diversidade

CONFINAMENTO SOCIAL SEM VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: desafio para se pensar autonomia e liberdade das mulheres



1

No atual contexto de pandemia que vivemos em razão do COVID19 medidas de prevenção foram tomadas para conter a disseminação do vírus, tais como o isolamento social e o confinamento em casa, amplamente recomendadas e divulgadas por governos e especialistas na área de saúde.

Sabemos também que é no espaço da casa que as mulheres mais sofrem violências sejam elas físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais[2], isso sem falarmos nos crimes de feminicídios [3] os quais 70% ocorrem neste espaço.

É preciso alertar que as mulheres são as mais afetadas por este contexto de confinamento, a exemplo da perda de renda e suspensão de suas atividades econômicas, isso sem falar que são as que têm salários mais baixos segundo dados de pesquisas do IBGE [4].

Tem-se ainda cuidados ainda maiores com filhos/as devido ao fechamento das escolas; sobrecarga em relação às tarefas domésticas dada a desigual repartição do trabalho doméstico entre homens e mulheres, bem como maiores riscos de sofrerem violência doméstica, devido a mesma ser praticada prioritariamente na esfera do lar fruto de uma sociedade patriarcal-capitalista-racista que acentua esta problemática.

Com relação à violência contra a mulher, já se tem notícia, seja no Brasil ou nos países mais atingidos pelo novo corona vírus, de que há um aumento real dos casos registrados.

2

No Brasil o Disque 180 registrou um aumento e 9% nas denúncias, já no Rio Grande do Norte em três Promotorias de Justiça registrou-se um aumento em torno de 18% no pedido de medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha. Neste sentido, tendo em vista a multiplicação de ocorrências, muitos estados já buscam ampliar a rede de combate à violência doméstica.

É urgente que poderes públicos e os demais atores sociais lancem campanhas e criem estratégias para que as mulheres consigam pedir ajuda e apoio neste delicado momento de isolamento social, no qual inclusive as redes de sociabilidade são afetadas pela necessidade distanciamento social.

Neste momento as redes de apoio e de sororidade não podem parar. É preciso o engajamento de toda sociedade na erradicação desta problemática. Lutar contra as violências dentro de casa é também uma forma de lutar contra uma pandemia.

3

É fundamental que sejam mantidos os equipamentos de enfrentamento à violência doméstica e familiar uma vez que são serviços essenciais que devem ser acionados para assegurar o distanciamento do agressor e, ao mesmo tempo, garantir as medidas restritivas durante a pandemia.

Se você sofre violência, lembre-se que você não está sozinha. Não se cale. Denuncie!

4

Central de Atendimento à Mulher	180
Polícia Militar	190
Delegacia de Mulheres da sua cidade	

[1] Fernanda Marques de Queiroz é Doutora em Serviço Social pela UFPE. Professora da Faculdade de Serviço Social da UERN e pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre a Mulher Simone de Beauvoir-NEM.

[2] De acordo com o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) são modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher.

[3] Homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato de ela ser mulher (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual ou em decorrência de violência doméstica. A lei nº 13.104/15, mais conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o Código Penal Brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídios.

[4] BRASIL. IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2019*. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2020.

MEIO AMBIENTE FORA DA BOLHA OU PÍLULAS PARA (RE)PENSAR O DIREITO AMBIENTAL



1

Estamos enfrentando uma crise humanitária e de saúde sem precedentes. O Coronavírus (COVID-19) atingiu as mais diversas economias enfraquecidas pela cruel e crescente desigualdade em diversos níveis.

Muitas rotinas e vidas mudaram drasticamente em menos de um mês. Particularmente, levei esse tempo para assimilar, controlar a ansiedade e tentar escrever algumas das impressões que estamos tendo dessa experiência, pois precisava meditar um pouco mais sobre tudo que está acontecendo no Brasil e no mundo e sair realmente do “efeito bolha”, que nos para no espaço e tempo e exige que reencontremos o rumo para prosseguir.

Em várias instâncias internacionais, a partir dos anos 1970, deu-se início, a uma discussão de grande relevância: a conciliação do crescimento econômico mundial com a preservação de um meio ambiente saudável.

Várias foram as iniciativas visando à formulação de alternativas ao modelo econômico no qual a produção de riqueza está diretamente relacionada ao aumento da miséria e da degradação ambiental.

A Constituição Brasileira de 1988, inspirada no conceito de desenvolvimento sustentável do Relatório de Brundtland, estabelece em seu artigo 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E também abriu espaços à participação e atuação da população na preservação e na defesa ambiental, além de ampliar o rol das ações judiciais na tutela ambiental.

2

A propagação da pandemia nos fez parar o que estávamos fazendo e notar que, com as medidas de isolamento social, agora temos diminuição da poluição atmosférica, rios e mares mais limpos, menos lixo nas ruas e menor ruído nas cidades.

A discussão jurídica acerca do direito fundamental ao meio ambiente permanece urgente e atual. Precisamos refletir e questionar: o que estamos fazendo (individual e coletivamente) para a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado? Ou ainda, estamos (ou estávamos) caminhando para o desenvolvimento (in)sustentável?

Para pensar o futuro nos tempos atuais, diante do caos jurídico e político que presenciamos, defender a Constituição é compromisso urgente e necessário. Mas não apenas isso. Não se trata de defender um texto ou uma lei. Trata-se da defesa de uma outra forma de pensar o Direito Ambiental. Um direito capaz de proporcionar condições de atendimento das demandas sociais e da efetivação da Constituição, contribuindo para a mudança não apenas dos hábitos de consumo da população, mas também para um novo desenho do sistema produtivo, mudança no uso da terra, geração de energia, mitigação de desmatamento e outras formas de agricultura.

3

Não acredito que tenhamos que falar sobre descumprimento de leis. Mas sim sobre solidariedade. A palavra está na mídia como fazia muito tempo que não aparecia. Então, surge a indagação: estamos sendo solidários? A solidariedade aqui não se confunde com caridade ou assistencialismo.

A solidariedade reflete a corresponsabilização de todos os indivíduos pelos problemas sociais e ambientais e pela solução desses problemas.

4

A solidariedade pode ser sincrônica e diacrônica. Prefere-se referir no atual contexto, porém, a solidariedade intergeracional, porque traduz os vínculos solidários entre as gerações presentes e com as futuras.

Então, estamos cumprindo o princípio da solidariedade ambiental intergeracional?

Deixo a questão para que possamos refletir.

O que sei é que não podemos desanimar agora. Juntos enfrentaremos esse período desafiador. Com solidariedade e criatividade, podemos encarar o que está por vir. Afinal, não podemos querer que as coisas mudem se sempre fazemos o mesmo.

5

Quer ler mais sobre o tema? Então aproveita as dicas de bibliografia da Professora! Leia:

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos. *O Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988*. STJ. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 19, n. 1, jan./jun. 2008. Disponível em: < https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/informativo/article/viewFile/449/407 >. Acesso em: 05 abr. 2020.

HARARI, Yuval Noah. *The world after coronavirus.* Financial Times. Life and Arts. 20 mar. 2020. Disponível em: < https://amp.ft.com/content/19d90308-6858-11ea-a3c9-1fe6fedcca75# >. Acesso em: 05 abr. 2020.

[1] Ana Mônica de Medeiros Ferreira é Professora do curso de Direito da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN. Advogada. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Doutoranda em Direito Público pela Universidade do Porto – FDUP, Portugal. Mestre em Constituição e Garantia de Direitos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O TRABALHADOR TEM MEDO DE QUÊ? Uma reflexão sobre empregados e empregadores em meio a pandemia do COVID-19 e a epidemia virulenta do ataque aos trabalhadores no Brasil



1

Em meio à pandemia que tem deixado o mundo em isolamento e expectativa, um empresário brasileiro foi a público via rede social e mandou um recado aos trabalhadores de sua sociedade empresária (e para os outros tantos também): *"Vocês deveriam estar mais preocupados com o seu emprego do que com o contágio."*

Esta fala não traz nenhuma novidade, apesar da repercussão causada. Explico. O livre direito de demitir a qualquer tempo, salvo algumas hipóteses restritas de garantia de emprego, já dá o tom de quem tem maior poder na relação trabalho-capital (empregado-empregador). Outro ponto: não é de hoje a ameaça ao emprego. O que taxas altas de desemprego fazem de favor aos empregadores é essa ameaça velada: *"Há muita gente lá fora que queria estar aqui. Você não é insubstituível."*

É tão verdadeira esta informação que incrivelmente a contrapartida mudou nas negociações coletivas de trabalho.

Logo a contrapartida, que sempre foi um parâmetro no direito do trabalho para verificar a legalidade e legitimidade de convenções e acordos coletivos, ficou limitada a atenuação ou retirada de direitos *versus* manutenção do emprego. Sim, a manutenção do emprego virou a contrapartida do empregador (e na reforma trabalhista este fato virou norma - § 3º do art. 661-A da CLT).

2

Na verdade, para ser bem fiel ao que trouxe a reforma trabalhista (em 2017), as contrapartidas recíprocas deixaram de caracterizar vício do negócio jurídico (§ 2º do art. 661-A da CLT), em um claro ataque ao Ministério Público do Trabalho em sua atuação contra negociações coletivas abusivas, bem como a uma limitação ao controle do Judiciário sobre tais instrumentos normativos, mesmo que tragam precarização, retrocesso e/ou abuso.

Ora, sendo o desemprego epidêmico no Brasil, país em que o 1% mais rico concentra 28,3% da renda total do país; unido ao fato que a miséria é pandêmica em um mundo em que os bilionários têm mais riqueza do que 60% da população mundial, é de se perguntar: o medo é novidade para os trabalhadores? A ameaça - seja velada ou explícita em exposições desavergonhadas de empresários, investidores, políticos e até regulada em lei - é novidade?

É preciso esclarecer que o medo do desemprego não dá opções ao trabalhador. Quem pode optar é quem não vive sob a realidade do medo. É por isso que vemos os próprios trabalhadores, assalariados, precarizados, dizendo na mídia que querem trabalhar.

3

"Nós queremos trabalhar! Nós temos que ganhar o pão!" Nos questionamos: *"Por que eles não se revoltam?"* O medo e o desalento são parte da existência de alguns e é preciso um exercício mental profundo e sincero para entender uma realidade que está distante da nossa.

Um fato chocante é ver alguns dos que podem optar e ficar confortavelmente no isolamento, usar a miséria alheia - que até a autodeterminação destes trabalhadores mitiga em razão da sua necessidade -, contra estes próprios trabalhadores. Para lhes expor ao risco. Ver isto é atestar que a pandemia da inescrupulosidade e da maldade são o substrato de nossas relações sociais.

Em um momento em que o mundo está em suspenso e reflete sobre solidariedade versus individualidade, os convido a observar para aonde vão os direitos sociais, marco jurídico da solidariedade na democracia brasileira.

4

Em um diálogo do filme Parasita (2019) um personagem afirma: *"Eles são ricos, mas são legais."* Ao que outra personagem diz: "São legais porque são ricos." Talvez, se o contágio e as mortes em grande número tivessem afligindo mais os países pobres e as pessoas pobres, a discussão sobre solidariedade não estaria tão disseminada, afinal, do jeito que sobram trabalhadores para substituir os demitidos, sobram pobres no mundo...

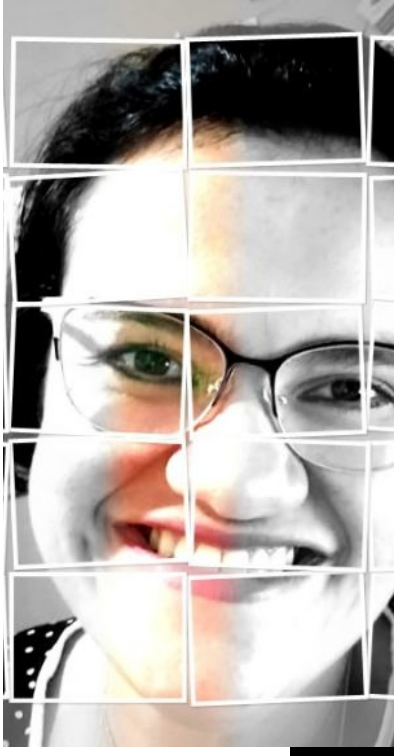
Para alguns não farão tanta falta. São baixas naturais numa guerra. Fora que os ricos são legais. Gostamos deles. Dos pobres, nem tanto. É bem mais fácil amar Paris do que Quito.

5

Não nos esqueçamos quando sairmos do isolamento: a morte e o medo, que por agora atinge ricos, não atinge a todos de forma igual; este mundo já isola e mata a maioria da população pobre faz tempo.

[1] Patrícia Moreira de Menezes é professora adjunto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Doutoranda em Direito (UFPR). Mestra em Ciências Sociais (UFRN). Pesquisadora do grupo de pesquisa Cidadania, participação popular e políticas públicas (UERN) e do grupo de pesquisa TRAEPP - Grupo de Estudos em Trabalho, Economia e Políticas Públicas, da Universidade Federal do Paraná.

DIREITO DAS FAMÍLIAS NA QUARENTENA – Quando o Direito é chamado a socorrer as situações existenciais no seio da mais linda das "prisões", o seu lar!



1

Em tempo de pandemia e de isolamento social, o direito não pode parar, notadamente o direito das famílias e das sucessões. Pois bem, muito se discutiu sobre a Recomendação n.º 62/2020 do CNJ (Art. 6º), que recomendou aos juízes que colocassem em prisão domiciliar as pessoas presas por dívida alimentar. O STJ, no Habeas Corpus (nº 568.021) interposto pela Defensoria Pública, decidiu que fosse cumprida a referida recomendação do CNJ.

E como ficam as situações dos credores de pensão alimentícia? A prisão, infelizmente, é o meio mais eficaz de compelir o devedor de alimentos a pagar o valor devido, que, ressalte-se, é essencial à subsistência do alimentando (credor dos alimentos). A prisão domiciliar, à qual, inclusive, estamos todos nós sujeitos (em tempo de pandemia e de isolamento social), seria um "benefício" para o preso por dívida alimentícia.

Inconteste o fato de que a medida visa o bem comum, evitando a aglomeração de pessoas e tencionando a não proliferação do vírus. Em verdade, o mais prejudicado é sempre o elo mais fraco da relação, o alimentando que já por muito tempo luta para receber às vezes tão pouco, mas que significa o seu existir, o seu pão de cada dia.

Mas não só de discussão sobre alimentos vivemos nesta quarentena. Decisão interessante foi prolatada pelo TJRJ (Processo nº 0015225-60.2020.8.19.0000) sobre o direito de convivência de pessoa idosa, permitindo que filhos, netos e nora mantenham contato virtual com uma mulher de 82 (oitenta e dois) anos, vítima de Acidente Vascular Cerebral – AVC. A idosa está na casa de uma filha e esta impediria que os demais familiares a visitassem, sendo proposta demanda para regulamentar o direito de convivência.

2

Ponderou o desembargador-relator que uma ruptura radical no convívio familiar pode gerar danos aos idosos, como sentimento de tristeza, abandono e depressão.

Autorizou, portanto, que os agravantes mantenham contato virtual com a idosa por meio telefônico e chamadas por videoconferência por qualquer aplicativo (Skype, WhatsApp, Messenger, entre outros). As sessões poderão ser feitas 03 (três) vezes por semana, com duração mínima de 05 (cinco) e máxima de 10 (dez) minutos. As partes deverão combinar as datas e horários das ligações, sempre priorizando a melhor conveniência da mulher.

Idoso, criança ou adolescente, o ser humano não existe em si mesmo, ele coexiste, e não pode haver castigo pior do que ser privado da convivência das pessoas que amamos. Bravo, TJRJ! Em tempos de comunicação rápida e eficaz por meio da internet, mesmo ausente o abraço, um alô também aquece o coração.

3

A quarentena continua e o direito é chamado a socorrer as situações das vidas das pessoas no seio da mais linda das "prisões", o seu lar!

Quer ler mais sobre o tema? Então aproveita as dicas de decisões judiciais da Professora! Você pode acessá-las nos seguintes endereços eletrônicos:

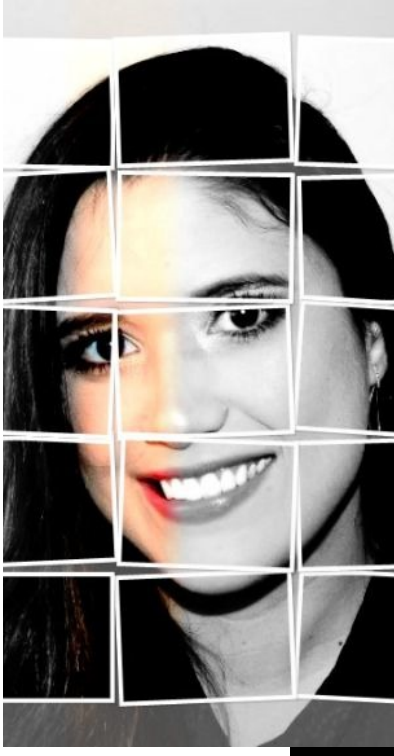
STJ - Habeas Corpus (nº 568.021). Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/decisoes/toc.jsp?livre=568.021&b=DTXT&thesaurus=JURIDICO&p=true. Acesso em: 10 abr. 2020.

TJRJ - Processo nº 0015225-60.2020.8.19.0000. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mar-18/proteger-idosa-virus-tj-rj-fixa-contato-virtual. Acesso em: 10 abr. 2020.

4

[1] Ana Mônica Amorim é Defensora Pública, Professora Universitária e de Pós-Graduação, Doutoranda em Direito, autora de livros de direito, eterna estudante e apaixonada pelas letras jurídicas.

CRISE NA EDUCAÇÃO E(M) TEMPOS DE PANDEMIA: os desafios da inclusão digital nas escolas



1

Hannah Arendt, em seu texto *The crisis in Education*, publicado na *Partisan Review*, já alertava, em 1957, para a crise na educação e a importância das escolas se adaptarem às necessidades inteiramente novas do mundo.

Novos problemas e discussões continuam surgindo diuturnamente em torno da crise educacional enfrentada por muitos países *"de modernidade tardia"*, como o Brasil, o qual possui investimento e vagas insuficientes, deterioração das escolas, evasão, repetência escolar, altas taxas de analfabetismo etc.

Somada a crise educacional, o cenário de crise social e financeira permanente enfrentado pelos países subdesenvolvidos, marcado pela exacerbação da criminalidade, da violência, do desemprego, da precariedade e informalidade do

trabalho, do desalento da juventude e hoje, sob o impacto da pandemia em razão da COVID-19, esse cenário ocasiona reflexos sanitários, econômicos, sociais, mas também educacionais.

Dados da ONU estimam 1,5 bilhão de estudantes sem aula em cerca de 174 países.

O direito à educação está diretamente relacionado com a efetivação da igualdade como instrumento de liberdade (autonomia, bem-estar e desenvolvimento pessoal); ou seja, trata-se de um dos *empowerment rights* em prol das liberdades individuais. A educação deve ser adaptável às transformações sociais e apta a responder às necessidades dos estudantes dentro dos novos e diferenciados reclames sociais, políticos, econômicos, religiosos e culturais.

2

A Medida Provisória n.° 934, de 01/04/2020, estabeleceu normas excepcionais para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, dentre elas a desobrigação de observância ao mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar na educação básica, uma vez

cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas de aula por ano, podendo ser cumpridas, excepcionalmente, para além da dimensão material do espaço escolar.

Posto isso, muitas escolas estão buscando soluções através do ensino *online*. Mas será que todas as escolas, especialmente, da rede pública, terão infraestrutura tecnológica para implementar aulas, exercícios, atividades no ciberespaço? Todas as disciplinas poderão ser lecionadas remotamente? Todos os professores terão expertise para utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC)?

3

Essas reflexões deixam patente a importância dos cursos de formação continuada de docentes, enfatizando a inclusão digital, a preparação ao uso das ferramentas digitais, a atualização e adaptação das práticas pedagógicas e, ainda, a sensibilização às especificidades e peculiaridades de cada estudante. Será que todos os discentes, além do domínio técnico e da infraestrutura tecnológica mínima, conseguirão acompanhar autonomamente e à distância?

Nesse sentido, dados da pesquisa *"TIC Domicílios"*, realizada pelo CETIC em 2018, visando mapear o acesso às TIC nos domicílios brasileiros, apontou que dos domicílios rurais apenas 20% possuem computador, enquanto 44% acessam a internet. Assim, como falar em educação universal se existirem alunos sem acesso a recursos digitais de aprendizagem continuada?

A educação é direito de todos e o Poder Público deve desenvolver políticas públicas educacionais contemplando os diferentes contextos, com ou sem crise(s). A pandemia é um alerta para a criação, ampliação e consolidação das políticas de inclusão digital no cotidiano escolar; a valorização do aprendizado através de mídias; a aplicação de *softwares* educativos; o auxílio na aquisição de notebooks, computadores; a disponibilização de *pen drives*; o auxílio para contratação de pacote de dados, serviços de internet; a implementação de serviços de teleconferência; a criação de telecentros e de Centros Vocacionais Tecnológicos;

4

a oferta de oficinas, treinamentos e cursos de qualificação/aperfeiçoamento para otimização do uso dos recursos tecnológicos etc.

A globalização, as crises e a interconectividade global demonstram que, além da transmissão e da aquisição do saber, a educação também objetiva a integração da sociedade da informação. A utilização das TIC de forma educativa é mais um espaço para a construção de saberes e de conhecimentos, devendo levar em conta as desigualdades existentes como elemento de construção da educação igualitária.

5

Dados do IBGE de 2018 constatam que no Brasil 11,3 milhões de pessoas de 15 anos ou mais são analfabetas.

Quer ler mais sobre o tema? Então aproveita as dicas de bibliografia da Professora! Leia:

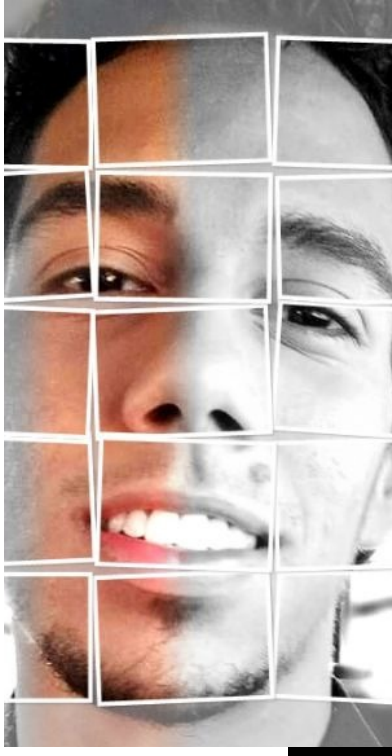
RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limongi Alvarenga (Orgs.). *Direito à educação e direitos na educação - em perspectiva interdisciplinar*. São Paulo: UNESCO, 2018. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000262765>. Acesso em 09 abr. 2020.

TAWIL, Sobhi. *Education for 'Global Citizenship': a framework for discussion*. In Education Research and Foresight Working Papers. Paris: UNESCO, 2013. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000223784>. Acesso em 09 abr. 2020.

6

[1] Denise dos Santos Vasconcelos Silva é Professora da Faculdade de Direito e Pró-Reitora Adjunta de Planejamento, Orçamento e Finanças da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN. Doutora em Direito pela Universidade do Porto. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Coordenadora do Projeto de Extensão "Socializando o Direito" da Faculdade de Direito da UERN. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos, Desenvolvimento e Cotidiano da UERN.

ENTRE A SEGURANÇA E O CUIDADO: A dinâmica nos presídios em época de Pandemia



1

No dia 17 de março de 2020, o Conselho Nacional da Justiça – CNJ, através da publicação da Recomendação nº 62, orientou aos Tribunais e magistrados a utilização de medidas preventivas à propagação da infecção em decorrência do Covid-19, no âmbito da justiça penal e sistema socioeducativo.

Das considerações elencadas pelo conselho, as motivações compreendem, tanto as declarações de situação de pandemia, relacionadas ao Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde, quanto a preocupação com grupos de risco para infecção, quais sejam: idosos, gestantes, pessoas com deficiência crônica, imunossupressoras, respiratórias e outras pessoas com comorbidades existentes que possam ser agravadas com o contágio, associadas a diabetes, tuberculose, HIV e outras infecções.

ENTRE A SEGURANÇA E O CUIDADO: A dinâmica nos presídios em época de Pandemia



2

Das orientações específicas, o art. 4º recomenda aos magistrados, competentes para a fase de conhecimento criminal, que, objetivando as reduções de contágio, considerem, dentre outras medidas, a reavaliação das prisões provisórias, dando-se prioridade: a) para mulheres gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por crianças, dentre outros sujeitos; b) para pessoas presas em estabelecimentos prisionais com capacidade superior a estipulada, que não possuam equipe de saúde interna; c) para casos de prisões preventivas em que foi superado o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam enquadrados em crimes praticados sem violência ou grave ameaça.

Para os magistrados de competência de execução penal, o art. 5º, I, estimula a concessão de saída antecipada dos regimes fechados e semiabertos, conforme a Súmula Vinculante nº 56, do Supremo Tribunal Federal.

A Súmula em questão aduz sobre a não manutenção do condenado em regime mais gravoso, se ocorrer falta de estabelecimento penal adequado.

Dentre as medidas, recomenda o conselho que seja aplicada prisão domiciliar a todos os encarcerados em cumprimento de regime aberto e semiaberto, ante condições definidas pelo Juiz; prisão domiciliar de presos com diagnóstico suspeito ou confirmado para o Covid-19; suspensão, por prazo determinado, do dever de apresentação regular em juízo daqueles que cumprem regime aberto, prisão domiciliar e penas restritivas de direitos.

3

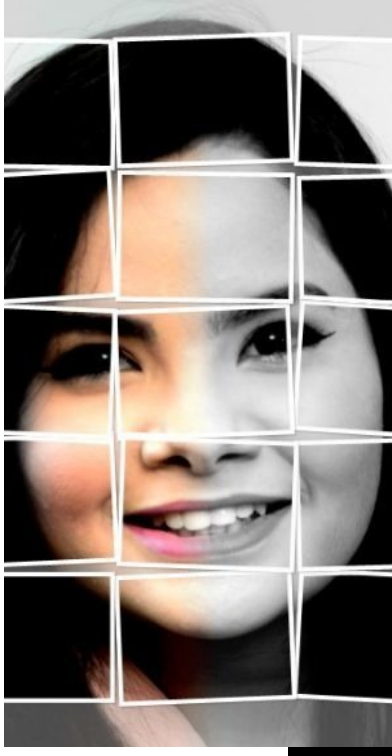
Conforme informações atualizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional em 06 de abril de 2020, as visitas aos presos estão 100% suspensas em todas as unidades prisionais criminais e de socioeducação. Os dados apresentados informam ainda que, quanto ao Covid-19, existem 115 casos suspeitos, 1 detecção e nenhum óbito, até a data do último relatório. Os casos concentram-se nos estados do Sudeste e Sul do país.

O panorama apresentado pelas estatísticas do INFOPEN (2019) aponta que existem 8.638 internos com tuberculose, 7.742 casos de HIV, 5.449 casos de sífilis, além de 4.927 casos de outras comorbidades. No dia 06 de abril de 2020, o Jornal Folha de São Paulo publicou informações emitidas pelo DEPEN quanto a soltura de presos durante a pandemia. Anuncia o órgão que cerca de 30 mil pessoas receberam liberdade provisória em decisões estaduais. O órgão também emitiu documentos aos estados pedindo a fiscalização rigorosa. De fato, a atipicidade da situação tem repercutido posicionamentos divergentes, nas próprias instituições, entre priorizar a saúde, da população encarcerada ou a segurança da coletividade.

4

[1] Yuri Silva Lima, discente do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Secretário Geral do Centro Acadêmico Rui Barbosa, Gestão Emancipar 2020. Embaixador POLITIZE! 2020. Bolsista do Programa de Direitos Fundamentais e Concretização Social – PRODECOS.
[2] Ana Quitéria da Silva Vieira, discente do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, Coordenadora Geral do Centro Acadêmico Rui Barbosa, Gestão Emancipar 2020, Bolsista do Programa de Direitos Fundamentais e Concretização Social – PRODECOS.

CINECARB: o papel da arte e da tecnologia em tempos de pandemia



1

No dia 15 de março de 2020, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) publicou em sua página oficial o informe da suspensão das aulas presenciais e orientação ao uso de sistemas online para o encerramento do semestre letivo, devido à possibilidade de propagação do Covid-19, provocando um sentimento de preocupação e angústia nos estudantes que ainda não haviam refletido sobre a gravidade da situação atual e levantando o seguinte questionamento: como manter a mente sã diante de um momento assustador?

Visualizando a situação atual e levando em conta que o momento de recolhimento pode causar muita ansiedade em virtude de incertezas, mudanças e possíveis perdas, o Centro Acadêmico Rui Barbosa (CARB), da Faculdade de Direito da UERN, teve a iniciativa de adaptar um de seus projetos, denominado CINECARB, para o meio virtual.

Tudo aconteceu em uma velocidade extraordinária e este projeto, que inicialmente havia sido pensado e planejado para ocorrer dentro de sala de aula, agora estava sendo completamente remodelado para acontecer através da plataforma digital, através do *Instagram*, como forma de produzir conteúdo e atingir o maior número possível de pessoas dentro de suas respectivas casas, utilizando a arte como instrumento e estratégia na busca por reflexão e tranquilidade.

Com a ideia elaborada, os integrantes do CARB só precisavam de um apoio para conseguir executá-la. Nesse momento os professores seriam a parte fundamental, aqueles que seriam os protagonistas do projeto. O laço que faria tudo funcionar. Estes de imediato abraçaram a ideia e se dispuseram a integrar o plano, resultando em nomes incríveis da academia gravando e produzindo análises sobre filmes e séries de grande impacto social.

Através da arte é possível ter um entendimento de mundo mais amplo, pois

ela proporciona subsídios para a expansão da consciência e compreensões diferentes sobre a vida, possibilitando a união da racionalidade com a emoção. Os campos artístico, cultural e educacional são mais do que fundamentais nesse momento atual, dado que possibilitam a reinvenção de saídas, bem como a sensibilidade social para o olhar ao outro, auxiliando na construção de relações mais humanas e sensíveis.

Assim como um filme ou série tem seus personagens principais, o CINECARB também tem os seus intérpretes, sendo eles os professores e professoras Olavo Hamilton, Fernanda Abreu, João Paulo do Vale, Emanuel Ferreira, Denys Tavares, Rosimery Queiroz, Kildare Holanda, Cintia Freitas, Lauro Gurgel e Marcos Araújo, que aceitaram ingressar nessa grande jornada de análises cinematográficas.

3

O CARB agradece imensamente o apoio e engajamento de todos, desejando força e reforçando a mensagem: quem puder, fique em casa!

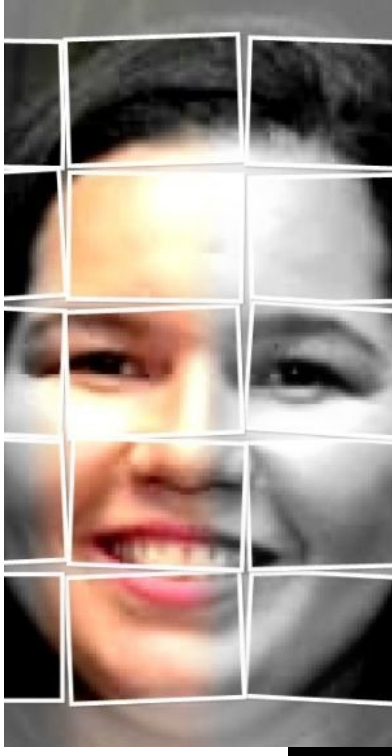
Protejam os seus e se isolem para que em breve os debates ocorram novamente dentro da Universidade.

Propague e curta o CINECARB, pois ele foi pensado para você!

É possível acompanhar e assistir as análises buscando o perfil @carbuern no Instagram ou escaneando o QR CODE abaixo.

4

[1] Kaline Maria Mafra Melo é graduanda em Direito pela UERN. Co-Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão no CARB.



PARA ALÉM DO DIREITO: o nó(s) em *This is Us*

1

Tenho destacado com muita insistência que o Direito corresponde a um sistema de apreensão limitada da realidade, que nem sempre seus mecanismos alcançam as mudanças que acontecem na vida. E quando esse alcance acontece não é na mesma velocidade das mudanças ocorridas. Isso tem sido muito comum ao longo da nossa história.

Refletir sobre a complexidade dessas relações é algo muito árduo. E a arte, de maneira geral, nos oferece excelentes meios para isto. Assim, minha função aqui será indicar para vocês expressões dessa mesma arte que são capazes de oferecer formas múltiplas de enxergar a realidade que o direito regula, pretende ou deveria regular.

Hoje vamos de série, em *streaming* e TV. Em tempos de pandemia, não poderia ofertar algo de duração curta. Assim, pensei em uma série para vocês poderem "maratonar"!

Falo de *This is Us*, que estreou em setembro de 2016, na TV estadunidense. Até agora, há quatro temporadas da série, cada uma com 18 (dezoito) episódios. São 72 (setenta e duas) horas de diversão garantida! E ela está nas plataformas de *streaming* da *Fox*, da *Amazon Prime Video* ou no canal de TV *Fox Life*.

Quanto ao que penso da série, primeiro causou estranha surpresa uma serie estadunidense chamada *This is Us*, justamente por contar em seu elenco com a atriz Mandy Moore, que carregava consigo - e sem conseguir sair dele, até bem pouco tempo - o estereotipo da moça devota e inocente. Falo da personagem que ela viveu no filme que definiu a geração dos anos 2000, “Um Amor para recordar”, lançado nos idos de 2002, quando ainda usávamos fita VHS! Parece que faz mais de um século!!

2

Assim como o filme ganhou sua maioridade em 2020, completando dezoito anos do seu lançamento, a própria atriz parece ter alcançado sua maturidade artística.

Prova disto é que com essa série ela quase nos faz esquecer que um dia interpretou algum outro papel. Sua personagem é Rebecca Pearson, mãe de três filhos, e sua estória é contada no passado, no presente e no futuro, sendo simplesmente um deleite para os aficionados por interpretações marcantes.

Ela e o seu núcleo familiar dissecam todas as decepções, alegrias, problemas e, claro, o companheirismo tão característico das relações familiares, mesmo diante da complexidade inexorável que reside em cada um dos indivíduos dessa família.

3

This is Us levou-me a refletir sobre a minha própria família e certamente levará você por caminho similar. Ver essa trama é como assistir a nós mesmos, através de uma super lente de aumento ou quiçá por um espelho narcísico.

Em um tempo tão impreciso, difícil e - por que não dizer? - distópico, não poderia indicar a vocês algo que não fosse essa série, que desvela as relações e nos mostra que o que temos de constante é este sentimento de pertencimento familiar.

Falo daquele sentimento que pulsa quando estamos com a nossa família, seja ela composta por amigos, primos, irmãos ou por quais outras pessoas que consideremos ente querido.

Nisto, sempre me questiono: qual a razão da necessidade de encaixotar e enjaular a realidade em fórmulas que não atendem à multiplicidade e espontaneidade do viver?

Nesse momento de isolamento forçado, nos apercebemos que nada é mais humano do que a necessidade de criar laços e de mantê-los, seja através da presença física, seja por meio de uma ligação, uma videochamada ou uma *"live"*!

4

Nisso os *Pearsons* são mestres! E, mesmo que você que está lendo essas breves linhas não queira, irá se apaixonar por esta família.Principalmente porque, assim como na vida em geral, nessa série encontramos muitas questões relevantes, como adoção, racismo, gordofobia, machismo e muitas outras expressões de problemas sociojurídicos que permeiam a nossa sociedade.

Além disso, podemos acompanhar o crescimento pessoal e o desenvolvimento compassado, poético e muito bem narrado de todo o núcleo familiar.

No mais, poderia ficar tempo infinito aqui descrevendo a grata surpresa que é assistir *This is Us*. Mas, se eu continuar, terei que dar *spoiler*! E me disseram que *spoiler* não pode!

Enfim: fica a dica; afinal, entre uma garfada e outra, nos deve sobrar tempo para apreciar outras coisas tão maravilhosas quanto comer.

Em tempo: os mais emotivos tenham sempre em mão um lenço, pois verter muitas lágrimas será inevitável e elas nem sempre serão de tristeza. Ainda bem, né?

5

[1] Sephora Edite Nogueira do Couto Borges é formada em História e servidora técnica de nível superior da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Desde junho de 2018 é Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis dessa mesma Universidade. Integra a equipe do Projeto de Extensão "Socializando o Direito".

Sugestão de Leitura!
Sopa de Wuhan

pensamiento contemporáneo en tiempos de pandemia

Sopa de Wuhan é um livro repleto de ensaios filosóficos escritos entre 26 de fevereiro e 28 de março de 2020 por autores oriundos de vários países.
São eles: Giorgio Agamben. Slavoj ŽiŽek, Jean Luc Nancy, Franco "Bifo" Berardi, Santiago López Petit, Judith Butler, Alain Badiou, David Harvey, Byung-Chul Han, Raúl Zibechi, María Galindo, Markus Gabrie, Gustavo Yañez González, Patricia Manrique e Paul B. Preciado.

A obra tematiza questões centrais à vivência humana durante a Pandemia do Covid-19. O acesso à obra, publicada em espanhol, é gratuito e ela está disponível em vários sites.

Por exemplo, a obra está disponível em:
https://www.medionegro.org/pdf-sopa-de-wuhan/
Acesso em 05 de abril de 2020.

Em busca de sentidos ou dos esclarecimentos finais

por fernanda abreu

Talvez pareça a alguns haver mais sentido em explicar-se no início. Não vejo as coisas dessa forma. Não para o caso do projeto que decidimos chamar de 123tExTANDO, ao qual associamos temáticas de importância autoevidente: direito crítico, democracia, direitos humanos, mulheres, educação, inovação.

Há muita coisa junta aí. E não há quem possa dizer que essas coisas não se relacionam entre si. E tampouco que não gozam de autonomia também. Falta explicar o que é tExTANDO.

tExTAR é escrever textos. Mas escrever textos estando, com toda a transitoriedade que este verbo carrega consigo, algo muito propício para um momento de tantas incertezas e, após este momento, para as incertezas que a busca por inspirações e respostas engendra.

Estar na função de agente da passiva é um verbo doador de sentido. Estar é também um verbo irregular e de ligação, um verbo múltiplo e transitório, como o conhecimento e a busca por ele.

Da mesma forma definimos que os escritos aqui postos conformariam um boletim eletrônico e o adjetivamos de *transjurídico*. Como o qualificativo jurídico é autoevidente, ressaltamos que *trans* é posto aí na condição literal de prefixo. Trata-se de um prefixo de origem latina que significa, dentre outras coisas, para além, através. No nosso projeto, significa que procuramos compreender a realidade que nos cerca através do Direito, mas que também buscamos ir para além dele, transcendendo-o na busca de compreender e superar seus limites.

Esperamos que você tenha gostado de nossos textos e que os dissemine.

Um grande abraço, virtual!

expediente

página de créditos



Criação e Edição

Fernanda Abreu

Sephora Edite

Capa e Diagramação

Fernanda Abreu, via Canva.

Foto da capa: Jean-Baptiste Burbaud. Disponível em: www.pexels.com

Demais imagens: www.canva.com



Quer falar com a gente? Quer mandar recados, opiniões, críticas ou textos para nossas próximas edições? Eis nosso e-mail:

boletim123textando@gmail.com

Atenção! Este boletim é uma produção independente com fins exclusivamente educativos. Sua produção e distribuição são inteiramente GRATUITOS. Seus textos refletem a opinião dxs autorxs e a reprodução de seu conteúdo é permitida e estimulada, desde que indicada a fonte.

expediente

agradecimentos e apoio



Agradecimento

A todxs os nossos tExTORXS, que gentilemente cederam seus textos para o Projeto.



Agradecimento Especial

Às autoras Ana Mônica Amorim, Ana Mônica Ferreira, Denise Vasconcelos e Fernanda Marques, pelo apoio incondicional na concepção e execução do projeto.

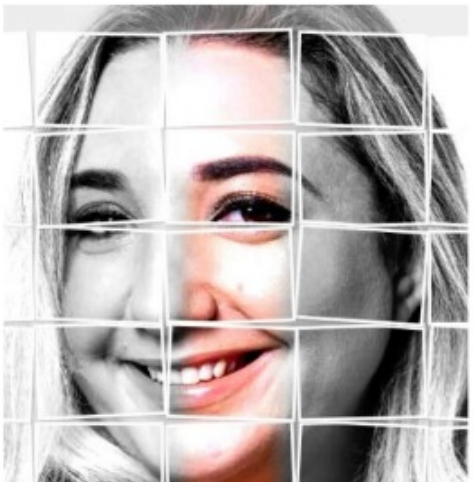
Apoio

CARB - Centro Acadêmico Rui Barbosa

Não esqueça: fique em casa! E leia a gente! 

123tExTANDO

NOSSXS tExTORXS
EDIÇÃO 01
ESPECIAL NO CONTEXTO DO COVID-19



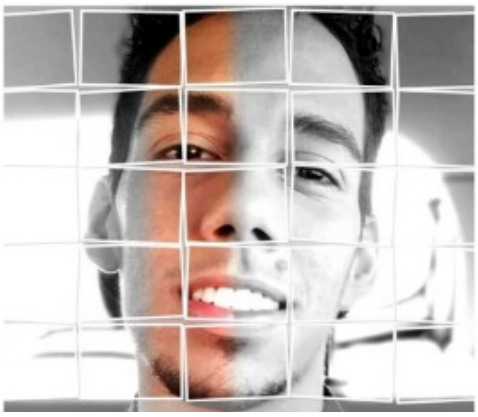
FERNANDA ABREU



PATRÍCIA MOREIRA



MONICA FERREIRA



YURI SILVA



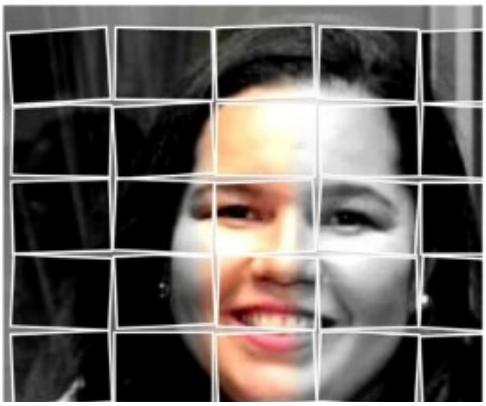
DENISE VASCONCELOS



FERNANDA MARQUES



KALINE MAFRA



SÉPHORA EDITE



ANA QUITÉRIA



MONICA AMORIM